

PREFEITURA  
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 065/GAB/PROC

Lapa, 27 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 047/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

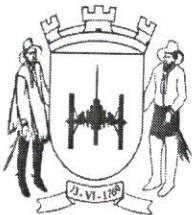
*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

*03/07/2013*  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dando Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE  
*J. Leonardi*

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo: 000367 / 2013 03/07/2013  
Leila Aubriff Klenk  
Encaminha Projeto de Lei  
MARILDA 11:25:14

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*MP*



PROJETO DE LEI N° 047, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 - Secretaria de Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais

414: 3.3.90.36.00.00.1000–Outros Serviços de Terc. –Pessoa Física.....R\$ 9.500,00

415: 3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica...R\$ 42.500,00

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas

420: 3.3.90.14.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 6.800,00

**TOTAL.....R\$ 58.800,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14 - Secretaria de Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais

416: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 52.000,00

13.392.0045.2.088 – Banda Municipal da Lapa

417: 3.3.90.48.00.00.1000–Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas.....R\$ 3.000,00

13.392.0045.2.089 – Desbravadores

418: 3.3.50.43.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.900,00

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas

419: 3.3.50.43.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.900,00

**TOTAL.....R\$ 58.800,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.

*Leila Aubriff Klénk*  
Leila Aubriff Klénk  
Prefeita Municipal



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 047, DE 27 DE JUNHO DE 2013.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), referente manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 47/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 04/07/2013.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 47/2013

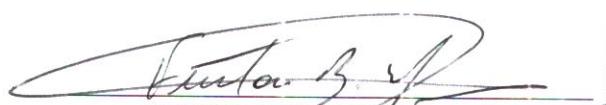
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/07/2013

  
**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 47/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesołowski

Em 09/07/2013

**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/07/2013

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI N° 47/2013**

**Autor:** Executivo Municipal

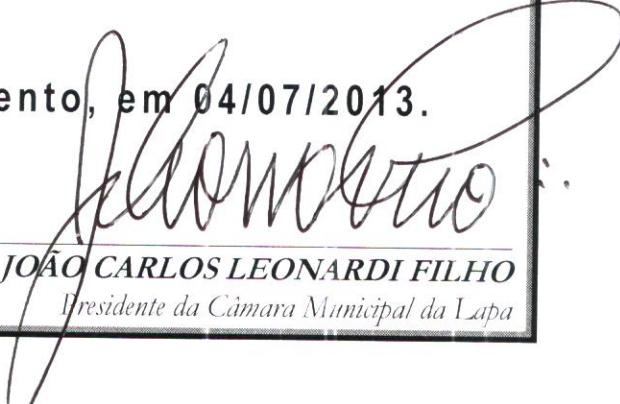
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.**

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 04/07/2013.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 47/2013

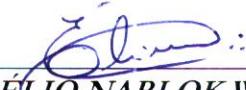
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/07/2013



**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 47/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 08/07/2013

**ELIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/07/2013

*Relator*

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Projeto de Lei nº 047/2013

**Sumula:** "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à legalidade do Projeto de Lei nº 047/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir no orçamento geral do município u crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Consta no Anteprojeto em seu artigo 2º que para dar cobertura no crédito autorizado no artigo 1º serão canceladas as dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo, Manutenção das Atividades Culturais, Obras e Instalações no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); Banda Municipal da Lapa, outros Auxílios Financeiros a P. Físicas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Desbravadores, Subseções Sociais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Como justificativa apresentada o Anteprojeto diz que os valores autorizados serão utilizados para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo. Quanto ao crédito este será obtido através do cancelamento parcial da dotação orçamentária contida no artigo 2º do referido projeto.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

**.167 – São vedados;**

(...)

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.**

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

Desta forma, essa Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, deve o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 047/2013

**Sumula:** “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Vem para a análise desta Comissão o Anteprojeto nº 047/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade instituir no orçamento geral do Município da Lapa um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Verificam-se no Anteprojeto em seu artigo 2º que para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão canceladas as dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo, Manutenção das Atividades Culturais, Obras e Instalações no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); Banda Municipal da Lapa, outros Auxílios Financeiros a P. Físicas no valor de

*[Handwritten signatures and initials]*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

R\$ 3.000,00 (três mil reais); Desbravadores, Subseções Sociais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Pela justificativa apresentada o Anteprojeto diz que os valores autorizados serão utilizados para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo. Quanto ao crédito este será obtido através do cancelamento parcial da dotação orçamentária contida no artigo 2º do referido projeto.

Contudo o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

***Art .167 – São vedados;***

(...)

***V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.***

Sobre o mesmo tema, tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Isto posto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, deve o mesmo ter o seu regular



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.



Mário Jorge Padilha Santos

Relator



Élio Narlok Wesolowski

Presidente



Wilmar José Horning

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 047/2013

**Sumula:** “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Vem para a análise desta Comissão o Anteprojeto nº 047/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade instituir no orçamento geral do Município da Lapa um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Verificam-se no Anteprojeto em seu artigo 2º que para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão canceladas as dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo, Manutenção das Atividades Culturais, Obras e Instalações no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); Banda Municipal da Lapa, outros Auxílios Financeiros a P. Físicas no valor de

*(Handwritten signatures and initials)*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

R\$ 3.000,00 (três mil reais); Desbravadores, Subseções Sociais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Pela justificativa apresentada o Anteprojeto diz que os valores autorizados serão utilizados para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo. Quanto ao crédito este será obtido através do cancelamento parcial da dotação orçamentária contida no artigo 2º do referido projeto.

Contudo o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

***Art .167 – São vedados;***

***(...)***

***V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.***

Sobre o mesmo tema, tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Isto posto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, deve o mesmo ter o seu regular



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



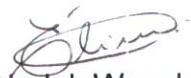
## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

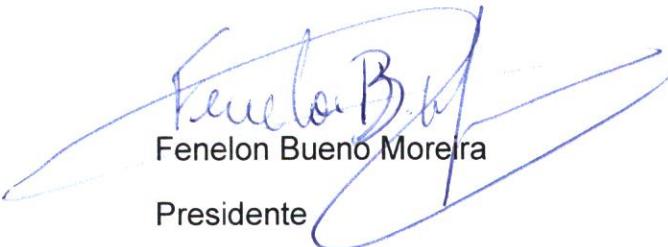
prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.

  
Elio Narlok Wesolowski

Relator

  
Fenelon Bueno Moreira  
Presidente

  
Wilmar José Horning

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 64/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e oitocentos Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais

414:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física.....R\$ 9.500,00

415:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.500,00

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas

420:3.3.90.14.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 6.800,00

**TOTAL.....R\$ 58.800,00**

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.087 – Manutenção das Atividades Culturais

416:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 52.000,00

13.392.0045.2.088 – Banda Municipal da Lapa

417:3.3.90.48.00.00.1000 – Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas.....R\$ 3.000,00

13.392.0045.2.089 – Desbravadores

418:3.3.50.43.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.900,00

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas

419:3.3.50.43.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.900,00

**TOTAL.....R\$ 58.800,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de agosto de 2013.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO**  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
(CÉLIO GUIMARÃES)  
1º SECRETÁRIO